



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 150/91

(dispõe sobre reajuste de salários e de vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Ficam reajustados para em 20% (vinte por cento), os salários e vencimentos dos servidores e funcionários públicos municipais, constantes dos Anexos das Leis Municipais nºs 13/89 e 92/90.

Artigo 2º - As vantagens ora concedidas são extensivas a todos os funcionários, inclusive os estatutários, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 1991.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 05 de março de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andrea de Moraes
Secretária